

MANUAL DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA

Atualização: setembro de 2019
Versão: 6

PARTE A – APRESENTAÇÃO DA GESTORA

I. PERFIL E BREVE HISTÓRICO

A Investcoop Asset Management Ltda (“InvestCoop Asset”) é uma sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação de serviço de administração de carteiras de títulos de valores mobiliários, na modalidade de gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”).

A InvestCoop Asset atua na gestão de recursos de veículos de investimento, notadamente fundos de investimento, com foco em serviços de gestão discricionária, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros diversificados, principalmente cotas de outros fundos de investimento (adotando a estrutura de “fund of funds”), de renda fixa e renda variável, negociados nos mercados financeiro e de capitais, e considerados líquidos pelo gestor, e carteiras administradas.

Sem prejuízo da gestão de “*fund of funds*”, cumpre salientar que a InvestCoop Asset também atuará, inicialmente, como cogestora do fundo Unimed ANS Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.109.266/0001-59 (“Fundo ANS”), em conjunto com a Claritas Administração de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.891/0001-00 (“Claritas”).

A InvestCoop Asset pertence ao grupo econômico da Unimed Seguradora S/A, formado por um conjunto de empresas que atuam há 28 anos no mercado nacional, nos ramos de Saúde, Odonto, Vida, Previdência e, recentemente, Ramos Elementares. Possui 6 milhões de clientes, 1,1 mil colaboradores e 22 escritórios regionais (“Grupo Seguros Unimed”).

A Unimed Seguradora S.A. iniciou suas operações em 1989, com o objetivo de atender as demandas do Sistema Unimed, formado por 347 cooperativas, 117 hospitais e 113 mil médicos cooperados e está entre as maiores do setor, sendo 3ª em Saúde, 10ª em Vida, 7ª em Previdência Privada, 11ª em Odontologia e 29ª em Ramos Elementares.

II. OBJETIVO E FILOSOFIA DE INVESTIMENTO

Este Manual de *Compliance* e Gestão de Riscos (“Manual”) tem por objetivo fazer frente aos desafios enfrentados pela InvestCoop Asset no desempenho do seu objeto social, detalhando as regras de prevenção de conflitos de interesse, incluindo restrições à negociação de valores mobiliários, e servirá de referência para todos os Colaboradores (conforme definição constante na Parte B, item II) em suas atividades diárias, inclusive em caso de dúvidas.

O processo de investimento e construção dos portfólios da InvestCoop Asset perseguem um claro entendimento dos riscos absolutos e relativos de cada ativo investido, alinhando potenciais riscos e convicções de investimento do time de gestão da InvestCoop Asset.

A filosofia de investimento da InvestCoop Asset é atuar com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, seguindo a sua tradição. O portfólio é construído usando visão com cuidadosa seleção de riscos setoriais e individuais e considera fatores macroeconômicos em suas decisões.

Ademais, na construção do portfólio por ela gerido, a Gestora conta com um Comitê de Investimento, que é o órgão responsável por dar parâmetros gerais, orientar e aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Gestora. Tal Comitê é composto pelo Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* e pelos principais sócios da Gestora, sendo certo que o Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* possui o voto de qualidade, tendo a palavra final em todas as decisões. O Comitê de Investimento reúne-se ordinariamente uma vez por mês. O Comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade, a critério do Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*, sendo certo que todas as reuniões do Comitê serão registradas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

A InvestCoop Asset tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de fundos de investimento em cotas regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555"), que investirão preponderantemente em outros fundos de investimento (adotando a estrutura de *fund of funds*), e carteiras administradas, baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

Sem prejuízo da gestão de "*fund of funds*", a InvestCoop Asset também atuará como cogestora do Fundo ANS, em conjunto com a Claritas, conforme acima mencionado.

A Gestora foi fundada em 2018 e os sócios são Unimed Seguradora S.A. e Unimed Participações S/A. A InvestCoop Asset tem como sócio majoritário a Unimed Seguradora, seguradora com 28 anos de experiência no mercado de seguros.

PARTE B – POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

I. APRESENTAÇÃO

A InvestCoop Asset mantém uma política de Controles Internos e *Compliance* abrangente e integrada, que é alicerçada nas melhores práticas de governança e por um sistema interno de controle de práticas de negócio, apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura física e tecnológica alinhada com os objetivos da empresa.

II. ABRANGÊNCIA

Esta política de Controles Internos e *Compliance* (“Política”) aplica-se a todos os colaboradores da InvestCoop Asset, incluindo sócios, diretores, funcionários, estagiários ou consultores (“Colaboradores”).

III. OBJETIVOS

O objetivo da Política é assegurar que os controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações, bem como orientar os procedimentos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas e em conformidade com as melhores práticas de mercado e aos padrões ético e profissional.

Nesse sentido, deseja-se:

- (i) promover a aderência da Gestora e seus Colaboradores às normas de funcionamento dos administradores de carteira, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) assegurar que todos os profissionais atuem com imparcialidade, conheçam e se comprometam em seguir o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas internas da Gestora;
- (iii) eliminar conflitos de interesses, identificando, administrando e coibindo eventuais situações que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções;
- (iv) garantir a confidencialidade de informações que a Gestora e seus Colaboradores têm acesso no exercício de suas atividades;
- (v) garantir a condução e continuidade dos negócios; e
- (vi) implantar e manter programa de treinamento de Colaboradores.

IV. ESTRUTURA

A estrutura de *compliance* da Gestora é formada pelo Comitê de Governança e *Compliance* e pelo Diretor de *Compliance*.

A. Comitê de Governança e Compliance

Responsabilidades: O Comitê de Governança e *Compliance* é responsável por aprovar e divulgar as políticas de *Compliance*, periodicamente. Além disso, por iniciativa do Diretor de *Compliance* (“Diretor de *Compliance*”), a qualquer tempo, o Comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver situações de conflito de interesse e fornecer orientação geral ou esclarecimentos.

Poderes e autoridade: O Comitê de Governança e *Compliance* tem poderes e autoridade para:

- (i) nomear o Diretor de *Compliance*, que será responsável por planejar, definir e implementar a Política;
- (ii) aprovar manuais internos de *compliance*, Código de Conduta Ética e outras normas e regulamentos referentes à política de *compliance* da Gestora;
- (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iv) tratar de assuntos relacionados à política de *best execution* adotada pela Gestora, tais como direcionamento de fluxo de *trade*, avaliação de conflito de interesse entre a Gestora e uma contraparte, avaliando a qualidade de execução de ordens;
- (v) avocar quaisquer matérias, envolvendo o programa de *compliance*, violações às regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas).

Composição: O Comitê de Governança e *Compliance* será constituído pelo Diretor de *Compliance* e pelos principais sócios da InvestCoop Asset, sendo certo que o voto decisório e a palavra final caberá, sempre e exclusivamente, ao Diretor de *Compliance*.

Reuniões: O Comitê de Governança e *Compliance* reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade, a critério do Diretor de *Compliance*. Discricionariamente, o Diretor de *Compliance* poderá solicitar que o Comitê de Governança e *Compliance* se reúna para solucionar casos complexos envolvendo a violação ou potencial violação da Política por parte de um Colaborador, analisar questões disciplinares e determinar orientações gerais ou específicas nos casos de conflitos de interesse.

Decisões: As decisões do Comitê deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de *Compliance* o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Nos casos disciplinares, naqueles referentes às investigações de conduta de Colaboradores e em relação às medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de *Compliance* poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Governança e *Compliance* serão formalizadas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

B. Diretoria de Compliance

Responsabilidades: A Diretoria de *Compliance*, representada pelo Diretor de *Compliance* da Investcoop Asset, é responsável pela implementação da Política. Faz parte dessa incumbência zelar pelas políticas do presente Manual, treinar anualmente os Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das

obrigações e processos fundamentais, atualizar as políticas internas da Gestora e comunicar todos os Colaboradores sobre eventuais alterações nas referidas políticas.

Poderes e autoridade: A Diretoria de *Compliance* tem poderes e autoridade para:

- (i) planejar, definir e implementar o programa de integridade da Gestora;
- (ii) analisar possíveis violações ao Manual de *Compliance* e Gestão de Riscos da Gestora ou às leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades;
- (iii) determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e a aplicação de medidas disciplinares;
- (iv) prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às Políticas; e
- (v) analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

Responsável: Sr. Fabiano Catran, Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset.

C. Garantia de Independência

O Comitê de Governança e *Compliance* e o Diretor de *Compliance* são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

V. MANUAL DE COMPLIANCE ESCRITO

A Gestora possui o presente manual de *compliance* escrito que contém políticas, diretrizes, regras, processos e procedimentos que fazem parte da Política (“Manual”). O Manual tem por objetivo estabelecer, por escrito, os princípios, conceitos e valores que orientam a conduta da Gestora, bem como de seus profissionais, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O Manual não é exaustivo e, assim, não contempla a totalidade de situações que podem se apresentar. O objetivo é estabelecer as diretrizes que nortearão as atividades dos Colaboradores.

Fazem parte do Manual, sem se limitar, as seguintes políticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- (i) procedimentos de *compliance* e controles internos;
- (ii) conflitos de interesses;
- (iii) código de conduta ética;
- (iv) rateio e divisão de ordens;
- (v) política de exercício ao direito de voto;
- (vi) segregação de atividades;
- (vii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (viii) confidencialidade e segurança das informações;
- (ix) contratação e gestão de terceiros;
- (x) gestão de riscos; e
- (xi) prevenção e combate a fraudes e atos de corrupção.

Todos os Colaboradores serão acionados, por meio de um processo anual de “*self assessment*”, com o objetivo de afirmar seu compromisso em relação às diretrizes dispostas no Manual.

No evento de modificação do Manual, os Colaboradores deverão preencher o novo Termo de Compromisso, conforme modelo eletrônico constante no processo de “*self assessment*”, em prazo a ser estipulado pelo Diretor de *Compliance*. Colaboradores poderão sempre recorrer ao Diretor de *Compliance* para esclarecer dúvidas.

A cada semestre-calendário, todos os Colaboradores deverão listar as transações em valores mobiliários naquele semestre, conforme a definição de “Investimentos Pessoais” deste Manual. O formulário, previsto no Anexo deste Manual, deve ser entregue ao Diretor de *Compliance*, em prazo a ser estipulado pelo Diretor de *Compliance*.

Este Manual deverá ser prontamente disponibilizado a qualquer novo Colaborador que ingressar na Gestora.

VI. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

A. Violações

Definição: qualquer violação das normas da Gestora por negligência, imprudência e/ou omissão (“Violação”), é passível de aplicação de medidas disciplinares. A Gestora entende por violação:

- (i) agir em desacordo com a legislação vigente;
- (ii) agir em desacordo com a Política, o Código de Conduta Ética ou quaisquer outras normas de *compliance* e processos internos;
- (iii) agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora;
- (iv) solicitar a outras pessoas que cometam qualquer tipo de Violação; ou
- (v) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma denúncia.

B. Esclarecimentos

Pedido de Esclarecimentos: se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta, em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos. O Diretor de *Compliance* poderá arquivar o processo, advertir o Colaborador, firmar termo de compromisso disciplinar (“Termo de Compromisso Disciplinar”), ou, ainda, instaurar processo administrativo interno (“Processo Administrativo Interno”).

C. Termo de Compromisso Disciplinar

As seguintes regras aplicam-se ao Termo de Compromisso Disciplinar:

Utilização: quando se constatar que o ato praticado pelo Colaborador tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar

incompatibilidade para o desempenho das funções, a Diretoria de *Compliance* pode optar por firmar um Termo de Compromisso Disciplinar.

Objeto: por meio do Termo de Compromisso Disciplinar, o Colaborador reconhece a infração causada pela conduta e reconhece igualmente a necessidade de ajuste de sua conduta às normas.

Prazo: tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 60 dias.

Acompanhamento: o superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Compromisso Disciplinar.

D. Processo Administrativo Interno

As seguintes regras aplicam-se ao Processo Administrativo Interno:

Utilização: a instauração de Processo Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo Colaborador for grave, (ii) quando for passível de enquadramento nas hipóteses de dispensa do Colaborador por justa causa, previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou (iii) possa causar prejuízo à Gestora. São assegurados, neste procedimento, ampla defesa e direito ao contraditório.

Responsabilização: após a conclusão do Processo Administrativo Interno, ponderada a gravidade da ocorrência, o Colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se a ações disciplinares; sendo que a Diretoria de *Compliance* possui autoridade para definir sua aplicação, conforme determinação legal, às seguintes sanções:

- (i) Orientação;
- (ii) Termo de Compromisso;
- (iii) Advertência;
- (iv) Suspensão;
- (v) Desligamento sem justa causa; ou
- (vi) Desligamento com justa causa.

E. Dever de Reportar

Todos os Colaboradores têm o dever de reportar, imediata e formalmente, qualquer caso passível de comprovação ou cuja suspeita seja fundamentada, de descumprimento deste Manual, para o Comitê de Governança e *Compliance*, por meio do canal de orientações e denúncias da Gestora.

Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

PARTE C – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Código de Conduta Ética da Gestora reflete a visão, a missão e os valores da InvestCoop Asset. Visa integrar os Colaboradores à sua filosofia, criando uma cultura corporativa, onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

São princípios norteadores da atividade da Gestora:

- Atuação no melhor interesse dos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
- Conduta ética irrepreensível, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- Manutenção de altos padrões de diligência e expertise na gestão de investimentos, condução dos negócios e gerenciamento de risco, de modo a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios da InvestCoop Asset, da autorregulação e da regulação em vigor.
- Cumprimento dos deveres decorrentes da relação fiduciária estabelecida com investidores, com ética, transparência, boa-fé, diligência, lealdade, prudência, probidade e idoneidade garantidas.
- Respeito à legislação, à regulamentação e às melhores práticas do mercado.
- Observância dos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.
- Adoção de condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a gestão de recursos e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da InvestCoop Asset estabelecidas em contratos, regulamentos, na autorregulamentação, e na regulação vigentes.
- Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da InvestCoop Asset e as normas aplicáveis à sua atividade.
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos.
- Os Colaboradores deverão desempenhar as suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento geridos pela InvestCoop Asset e na regulação em vigor, bem como promover, observada a competência de cada um, a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores.

- Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal.

II. COMPROMISSOS DA INVESTCOOP ASSET

A InvestCoop Asset respeitará os seus compromissos éticos. São eles:

A. *Capital humano*

O capital humano é parte essencial na estratégia da InvestCoop Asset, que acredita que o conjunto formado por conhecimento, habilidade e atitude favorece a realização de todo e qualquer trabalho. As pessoas são ativos valiosos, que determinam o nível de eficiência dos negócios e formam a reputação das empresas. Por isso, a InvestCoop Asset aposta em seus Colaboradores e investe em desenvolvimento humano.

A política de gestão de pessoas é baseada no incentivo aos talentos, na valorização dos profissionais, nos investimentos permanentes em treinamentos e programas de desenvolvimento, na promoção de ações de fomento à liderança, qualidade, saúde e segurança, valores que pautam todas as suas iniciativas.

B. *Nossos compromissos*

O diálogo transparente e contínuo aproxima, engaja e motiva as pessoas. Visando estreitar os laços com a comunidade e com todos os seus públicos de relacionamento, a Gestora preza por uma comunicação precisa, ágil e direcionada, que abarca todos os seus processos e atividades. Vista como ferramenta de gestão, a comunicação estratégica gera uma identidade corporativa forte e maximiza a informação, tornando-a disponível e congruente com as diretrizes da organização.

Além disso, a InvestCoop Asset incentiva a cooperação como essência, compromisso com o cliente, valorização e respeito pelas pessoas, inovação e melhoria contínua, agilidade e simplicidade para alcançar a excelência e sustentabilidade. Adota políticas e práticas destinadas a alinhar os interesses dos stakeholders e monitora a ocorrência de eventuais conflitos de interesses, tratando os casos identificados com prontidão, equidade e imparcialidade.

A Gestora defende a conexão permanente, democrática e ética com seus públicos de interesse, nos âmbitos interno e externo, a fim de favorecer a criação de um clima saudável e parcerias recompensadoras. Partilhar a informação, de forma simples e verdadeira, e proporcionar canais de *feedback* é um compromisso da Gestora, que acredita na comunicação como diferencial competitivo.

A Gestora cultiva ambientes de respeito à dignidade, diversidade e aos direitos humanos. Sendo assim, não tolera nenhuma forma de preconceito, discriminação, assédio, desrespeito, difamação, ofensa, exploração ou intimidação. Adota políticas e práticas, visando proporcionar condições de trabalho dignas, motivadoras, seguras e saudáveis.

A InvestCoop Asset promove o desenvolvimento de seus Colaboradores por meio de políticas e práticas adequadas de salários e benefícios, além da realização de programas de educação, segurança e saúde no trabalho, bem como prática a meritocracia.

III. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

A. *Profissionalismo*

Conhecimento da legislação: durante o exercício das suas atividades profissionais, os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

Respeito à pessoa e aos direitos humanos: é mandatório o respeito à dignidade, diversidade e aos direitos humanos, sendo proibida a prática de qualquer forma de desrespeito, discriminação, preconceito, assédios moral e/ou sexual. Em qualquer situação, o relacionamento profissional e interpessoal deve ser pautado pelos princípios de profissionalismo (diligência, pontualidade, veracidade, qualidade nas informações, entre outros), boa-fé (transparência, honestidade, entre outros), legalidade, ética e respeito.

Independência e objetividade: O recebimento e/ou a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou qualquer vantagem deverão ter como fim legítimo o negócio, visando estreitar o relacionamento de trabalho, respeitando as regras estabelecidas neste Manual e legislações vigentes que disponham sobre o tema.

Em caso de identificação de anormalidade em relação a valores ou quantidades recebidas ou ofertadas, o Diretor de *Compliance* deverá tomar ciência, de forma imediata, para que este leve a questão para apreciação e eventual providência por parte do Comitê de Governança e *Compliance*.

Apresentação incorreta: os Colaboradores não devem fazer, de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada com investimentos, títulos e valores mobiliários, as atividades da Gestora ou outras atividades profissionais.

Conduta inadequada: é vedado o envolvimento de Colaboradores em conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à reputação da Gestora, integridade ou competência profissional.

B. *Integridade dos Mercados de Capitais*

Segurança da Informação: os Colaboradores devem fazer uso ético, legal, profissional e seguro das informações que tenham acesso em virtude das suas atividades.

Informações relevantes não divulgadas ao público: os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

Manipulação do mercado: os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

C. Deveres em Relação aos Clientes

Lealdade, prudência e zelo: os Colaboradores têm o dever de lealdade para com seus clientes e a Gestora, comprometendo-se a seguir os princípios estabelecidos neste Manual.

Tratamento justo: os Colaboradores devem tratar, de maneira justa e objetiva, todos os clientes, ao apresentarem investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

Adequação dos investimentos: Quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

Apresentação do desempenho: ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

Preservação da confidencialidade: os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. A divulgação seja exigida por lei.
- b. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

D. Deveres em Relação aos Sócios

Lealdade: em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício de seus empregadores e não privá-los das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

Responsabilidades dos supervisores (quando houver): os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes.

E. Investimentos e Decisões

Diligência e base razoável: os Colaboradores devem:

- a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento.
- b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para tomar qualquer decisão de investimento.

Comunicação com clientes e possíveis clientes: os Colaboradores devem:

- a. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar, imediatamente, qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
- b. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados, significativos com o processo de investimento.
- c. Identificar com cautela e prudência quais fatores são importantes para suas decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- d. Distinguir entre fato e opinião, na apresentação dos investimentos.

Guarda de registros: os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiverem com clientes e possíveis clientes.

F. Conflitos de Interesse

Divulgação de conflitos: os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir nos respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

Prioridade das transações: as operações relativas aos fundos geridos pela Gestora terão prioridade sobre operações pessoais de Colaboradores.

Comissão por recomendação: os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, quando cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Embasamento técnico: as decisões devem estar embasadas, tecnicamente, no melhor interesse dos clientes, de forma que não devem ser influenciadas por relações pessoais, de família ou de quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros. É vedado:

- a. Exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse, concorrência ou que comprometa as obrigações e as responsabilidades dos Colaboradores;

- b. Associação da marca da InvestCoop Asset em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da InvestCoop Asset, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos; e
- c. Participação em qualquer atividade ou utilização do nome ou da marca da InvestCoop Asset como recurso para obtenção de vantagens pessoais para familiares ou para terceiros.

IV. BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

A. *Propriedade da Gestora*

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros, são consideradas ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizadas de forma particular. O Diretor de *Compliance* se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens, sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar ao Comitê de Governança e *Compliance* quaisquer incidências de uso indevido.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. Os Colaboradores são orientados a utilizar a internet somente com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia-a-dia pode propiciar uma economia significativa. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, falar em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

B. *Propriedade intelectual*

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem, exclusivamente, ao empregador, quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho, pelos seus Colaboradores, são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitida a divulgação de quaisquer informações sem autorização do Diretor de *Compliance*.

C. Alçada de despesas e reembolsos

Solicitações devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Comitê de Governança e *Compliance*. Qualquer reembolso acima da alçada permitida, conforme vier a ser divulgada internamente pelo Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset, poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do Diretor da área responsável para tal despesa.

V. RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES

A. Aspectos Gerais

Os direitos individuais serão sempre respeitados e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Respeitar os companheiros e zelar pela harmonia do ambiente de trabalho, não fazendo ameaças, coagindo ou praticando atos de violência. É recomendável não praticar brincadeiras e nem pregar peças ou sustos em companheiros(as) de serviço que possam provocar acidentes.

B. Colaboração com a equipe, superiores, e colegas de trabalho.

Espera-se a iniciativa do Colaborador, para compartilhar conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades pelos demais Colaboradores de sua respectiva equipe e/ou de outras áreas, preservada, neste último caso, a independência entre as áreas e a confidencialidade de informações inerente a cada atividade.

C. Disponibilidade

Espera-se que os Colaboradores tenham espírito de equipe e responsabilidade, dispondo-se a terminarem tarefas e entregarem resultados no prazo.

D. Meritocracia

A Gestora tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas

em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

E. Discriminação e assédio

A Gestora não admite qualquer forma de discriminação (“Discriminação”), assédio moral ou sexual (“Assédio”), praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. A Discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade, onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual. O Assédio se caracteriza pelo abuso de poder, humilhando, desqualificando ou menosprezando o outro.

Tanto a Discriminação como o Assédio são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho. Quando praticados, será passível a aplicação de medidas disciplinares.

VI. REPRESENTAÇÃO DA GESTORA

A. Representação legal

A Gestora será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os seus atos, por 02 diretores em conjunto, e nas demais formas definidas em seu Contrato Social.

B. Comunicação com a Imprensa

Os representantes da Gestora, perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

PARTE D – CONFLITOS DE INTERESSE

I. ASPECTOS GERAIS

A. *Definição*

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

B. *Exemplos*

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

C. *Dever de prevenir*

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

D. *Dever de informar*

A Gestora preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos Colaboradores, seja com os dos Clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Governança e *Compliance*, que definirá a linha de ação a ser tomada.

E. *Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento com Outras Empresas do mesmo Grupo Econômico da Gestora*

A InvestCoop Asset é a única empresa do Grupo Seguros UNIMED que atua no mercado de capitais e na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Deste modo, considerando que todas as outras empresas integrantes do Grupo Seguros UNIMED atuam no ramo de saúde e seguros, não vislumbramos qualquer forma de conflito de interesse envolvendo as atividades da InvestCoop Asset e das referidas empresas. Não obstante, a Gestora assegurará o devido *disclosure* aos seus clientes sobre a existência de tais empresas dentro do seu

grupo econômico, tanto em seus materiais institucionais como no seu próprio Formulário de Referência.

II. PRESENTES E HOSPITALIDADES

A. Definições

“Hospitalidades”: compreende viagens, refeições e entretenimento.

“Presentes”: algo de valor, usualmente de maior valor do que um brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o recebe. Ao contrário do brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, sendo oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial.

O recebimento e/ou a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou qualquer vantagem deverão ter como fim legítimo o negócio, visando estreitar o relacionamento de trabalho, respeitando as regras estabelecidas nesta política e legislações vigentes que disponham sobre o tema.

Em caso de identificação de anormalidade em relação a valores ou quantidades recebidas ou ofertadas, o Comitê de Governança e *Compliance* da Gestora deverá ser comunicado, imediatamente, para ciência e providências cabíveis.

A oferta de presentes, brindes, hospitalidades, ou qualquer vantagem a terceiros deverá ser aprovada pela Diretoria vinculada ao Colaborador solicitante, seguindo as diretrizes listadas abaixo:

- Não seja proibida por lei, nem pela organização à qual pertence o presenteado (o Colaborador deverá averiguar);
- Não caracterizem vantagem indevida ou suborno;
- Não seja oferecido em dinheiro ou equivalente;
- Não seja oferecido a agentes públicos;
- Não seja oferecido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- Não seja recorrente a um mesmo indivíduo; e
- Não tenha potencial para causar embaraço à Gestora, caso o fato venha a se tornar público.

É proibida a solicitação ou a insinuação a terceiros para que sejam ofertados presentes, brindes, hospitalidades, viagens, caixinha, gorjetas ou benefícios em vantagem própria ou de terceiros, seja qual for o valor.

A aceitação de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros só poderá ocorrer nos termos listados abaixo:

- Não seja proibida por lei, pela organização de quem presenteia (o Colaborador deverá averiguar);
- Não estabelecer uma obrigação implícita de que aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;

- Não caracterizem vantagem indevida ou suborno;
- Não sejam recebidos em dinheiro ou equivalente;
- Não sejam recebidos de agentes públicos;
- Não seja recebido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- Não tenha potencial para causar embaraço à Gestora, caso o fato venha a se tornar público;
- Não sejam recebidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não monetários ou tangíveis (por exemplo, uma promessa de emprego para um familiar); e
- Não seja recorrente de um mesmo indivíduo.

Os valores para aceite de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros são:

CARGO	LIMITE DO VALOR
Executivos (Diretores)	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
Gerentes, Analistas e Coordenadores	R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)
Demais Colaboradores	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Caso executivos, gerentes, coordenadores, analistas e/ou colaboradores identifiquem oferta de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem com valor superior aos limites estabelecidos na tabela acima, o Comitê de Governança e *Compliance* da Gestora deverá ser comunicado, tempestivamente, para intermediar a devolução junto ao ofertante.

III. NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A. Aspectos gerais.

A Política de Investimentos Pessoais visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, sendo aplicável a todos os Colaboradores. Salvo exceções identificadas, restrições a operações de valores mobiliários próprios aplicam-se a todos os Colaboradores e seus cônjuges.

1. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum Colaborador e seu cônjuge devem comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- Qualquer título e valor mobiliário que em seu conhecimento a Gestora esteja negociando para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas, até que tal negociação esteja completa ou cancelada; ou
- Qualquer título e valor mobiliário que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para negociação.

2. Uso de corretoras aprovadas

É política da Gestora apenas permitir operações de fundos de investimento por meio de uma corretora ou contraparte aprovada. Quando um Colaborador desejar abrir uma nova conta pessoal, deve consultar o Diretor de *Compliance*, a fim de verificar a lista de corretoras aprovadas, garantindo a aderência às Políticas descritas neste Manual.

B. Procedimentos de negociação

1. Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, os mesmos deverão ser aprovados pelo Diretor de *Compliance*.

2. Ativos permitidos sem necessidade de autorização

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”):

- Renda Fixa: Títulos Públicos, Certificados de Depósito Bancário, outros títulos de créditos bancários e Debêntures (estas últimas desde que (i) emitidas por companhias que não façam parte do portfólio de investimentos da InvestCoop Asset e não estejam na “Lista Restrita”, conforme abaixo definida, e (ii) não representem hipótese de conflito de interesses entre o investimento do Colaborador e as atividades de gestão da InvestCoop Asset);
- Fundos de investimento da própria Gestora ou carteiras administradas de titularidade dos Colaboradores, n(o)as quais os mesmos não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

3. Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente, serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização formal do Diretor de *Compliance*.

4. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de *Compliance*, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e conseqüente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada, geridos pela Gestora, estejam posicionados;
- que estejam em avaliação pelo Comitê de Investimento;
- em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e

- em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

5. Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

6. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

O Diretor de *Compliance* poderá determinar que um Colaborador conclua uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, essa situação será considerada violação deste Manual.

C. *Informações sobre investimentos pessoais*

Colaboradores se comprometem a fornecer ao Diretor de *Compliance* informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo de Compromisso, anexo ao presente Manual, comprometendo-se a atualizá-lo sempre que necessário. Somente os Comitês de Governança e *Compliance* e Comitê de Risco e seu diretor poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da CVM, descrita acima, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos geridos pela InvestCoop Asset.

IV. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

A. *Aspectos gerais*

A Gestora aloca recursos em fundo de terceiros e pode negociar ativos em mercado, executando ordens e operando com corretoras.

Como agente dos fundos, destarte, tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para negócios com valores mobiliários em nome de clientes e fundos. Deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha de prestador de serviço. Por essa razão, mantém política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

B. *Objetivos*

Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, *best execution*; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações que apresentem riscos de violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.

C. Deveres

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) reverter ao cliente todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens.

D. Mecanismos específicos

A política de *best execution* da Gestora é baseada em três mecanismos principais:

- (i) *pré-autorização de corretoras baseada em critérios objetivos e rotinas de avaliação*: a Gestora somente opera com corretoras pré-selecionadas com base nos seguintes critérios: (a) capacidade de execução e habilidades da corretora (habilidade de executar *trades* de diferentes tamanhos, tipos e papel); (b) confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; (c) comissões e descontos; e reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo financeiro; e apresentação de comprovação da posse de selo de “*Execution Broker*”, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- (ii) *revisão periódica de políticas*: revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas;
- (iii) *recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução*: A Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa e relatórios de mercado.

E. Governança para Fins de Best Execution

O Comitê de Governança e *Compliance* será responsável por avaliar as práticas relacionadas à *best execution*, bem como se há conflito de interesses entre a Gestora e uma contraparte, avaliando, ainda, a qualidade de execução de ordens.

F. Execução de ordens

A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição se deem de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. Hoje a Gestora mantém uma lista de corretoras, das quais solicita cotações, sendo

escolhida a de taxas mais baratas e maior velocidade de execução. As ordens podem ser colocadas por telefone ou sistema eletrônico.

G. Investimentos Proprietários

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos;
- e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

V. RATEIO E DIVISÃO E OPORTUNIDADES

A. Aspectos gerais

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora, nas negociações de ativos financeiros, não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas, individualmente, por fundo. Não obstante, caso a Gestora comece a atuar futuramente com operações que necessitem de mecanismos de rateio e divisão de ordens, estas deverão ocorrer da seguinte forma:

- Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;
- Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

B. Rateio de ordens – ações

As ações que comporão o portfólio dos fundos de investimento coletivos são escolhidas pelo comitê de investimento da Gestora. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. Os estrategistas da Gestora determinam o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

C. Rateio de ordens – derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

D. Oportunidades de investimento em fundos

As carteiras dos fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras dos fundos geridos. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

E. Operações Entre Fundos Geridos

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

VI. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A. Definição

Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

B. Vedações

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

C. Dever de comunicar

Caso os Colaborares tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance* indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada

seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. A Gestora mantém registro de reuniões externas com *asset managers*.

VII. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

A. Definição

São definidas como "Manipulação de Mercado" as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79, quatro tipos principais de infrações:

a) Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

b) Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

c) Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardis ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

d) Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

B. Tipos

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

"Zé-com-zé": ("*Wash Trades*") comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

"Pools": acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;

"*Churning*": entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

C. Ações preventivas e integridade do processo de investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento, de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas, que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

D. Mecanismos de proteção

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

PARTE E – OPERAÇÕES

I. AML, CADASTRO E SUITABILITY

Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo: Sr. Fabiano Catran (“Diretor de PLD”).

A Gestora realizará a distribuição dos fundos de investimento sob a sua gestão, nos termos da regulamentação vigente, sendo certo que, exclusivamente, para fins operacionais, a InvestCoop Asset pretende subcontratar administradores fiduciários renomados do mercado para operacionalizar os processos de distribuição das cotas dos fundos por ela geridos, notadamente o controle operacional de *suitability*. Dentre os administradores fiduciários, a InvestCoop Asset mapeou alguns que podem ser contratados, a saber: (i) BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM; (ii) Intrag DTVM Ltda; (iii) BEM DTVM; e (iv) BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Sem prejuízo da contratação em referência, cumpre ressaltar que a InvestCoop Asset permanecerá sendo a responsável pela atividade de distribuição em si, de forma que a terceirização aqui mencionada tem como escopo restrito os aspectos operacionais da atividade. Desta forma, caberá à InvestCoop Asset fiscalizar o serviço prestado pelos aludidos prestadores de serviços eventualmente contratados, assegurando a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o Artigo 30 da Instrução CVM 558/15, em consonância com as diretrizes estabelecidas na seção "Seleção e Contratação de Terceiros para Operacionalização do Processo de Distribuição", constante da Política de Contratação de Terceiros, Recrutamento e Seleção deste Manual.

Neste sentido, a Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e cadastro, que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Instrução CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13 e, em linha com o disposto no Ofício - Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98 e, ainda, à Instrução CVM nº 301/99 (“ICVM 301”), bem como outros normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A InvestCoop Asset, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Dessa forma, a InvestCoop Asset identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas, indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

(i) Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses, no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro, no caso de carteira de fundos de investimento, poderá ser obtido do administrador fiduciário do fundo, hipótese na qual a InvestCoop Asset conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;

(ii) Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar, de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;

(iii) Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; (viii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura, se e quando aplicável; (xii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiii) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (xiv) operações em que participem investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e

(iv) Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, o Diretor de PLD da InvestCoop Asset deverá ser notificado, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de PLD da Gestora, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação à:

I - Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), definida como: (i) pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; (ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (iii) familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado; sendo, ainda, consideradas no Brasil como PPE aquelas listadas no Artigo 3º-B, §2º, da ICVM 301¹. O prazo de 5 (cinco) anos acima referido deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta;

II - Investidores não residentes (“INR”); e

III - Investidores com grandes fortunas (“*private*”), nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

Cumprir observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais, nos termos da regulamentação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços

¹ Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se: (...) §2º Sem prejuízo da definição do inciso I do caput deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente política, a Gestora deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a InvestCoop Asset se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou private, após o início do relacionamento com a InvestCoop Asset ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou private no início do relacionamento com a Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes *private*.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua ocorrência, abstendo-se a InvestCoop Asset de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a InvestCoop Asset não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil,

deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (“SISCOAF”), na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da ICVM 301 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do departamento de *compliance* da InvestCoop Asset, sob supervisão da diretoria de *compliance*, risco e PLD da mesma.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

A diligência sobre os investidores dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela InvestCoop Asset e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada pela Gestora.

Assim, como a InvestCoop Asset atua como gestora da carteira de fundos de investimento, esta cooperará com o administrador de tais fundos de investimento para que estes: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados; (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, INR e clientes *private*, conforme definido na ICVM 301; (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE, INR e clientes *private*; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE, INR e clientes *private*; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE, INR e clientes *private*; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE, INR e clientes *private*.

A. PLD do Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela Gestora, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a

controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

B. Cadastro

A Gestora adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” – *know your client*). Os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados, previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de PLD para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A Gestora reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *backup* de informações dos mesmos, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

A InvestCoop Asset mantém o cadastro atualizado de seus clientes, atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, nos termos da Instrução CVM 301.

C. Utilização de sistemas de terceiros e sites de busca

Adicionalmente, a Gestora contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Diretor de PLD da Gestora conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores, a Gestora exige de administradores, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política conheça seu cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis ao risco de lavagem de dinheiro, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a InvestCoop Asset deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata do Diretor de PLD:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– www.fca.org.uk Prudential Regulation Authority– www.bankofengland.co.uk Google – www.google.com Justiça Federal - www.cjf.jus.br OCC – www.occ.treasury.gov Ofac - www.treas.gov Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk UK Gov - www.direct.gov.uk Unauthorized Banks - http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf US Oregon Gov - www.oregon.gov .

II. LEI ANTICORRUPÇÃO

A. Aspectos Gerais

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude à licitações e contratos administrativos.

B. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido oferecido ou realizado.

C. Práticas corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral;
- Abuso de Cargo;
- Tráfico de Influência;
- Exploração de Prestígio;
- Patronagem;
- Nepotismo;

- Suborno;
- Extorsão; e
- Apropriação Indébita

D. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido ao atraso ou perda de negócios, resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

E. Políticas específicas

1. Recusa de rebates

Cabe ressaltar que alguns gestores de fundos, nos quais fundos da Gestora investem ou possam investir, têm como política o pagamento de rebates, ou seja, abrem mão de uma parcela das taxas cobradas. A Gestora adota a política de reverter integralmente tais rebates para benefício de clientes cujos investimentos originaram os rebates, ou seja, os rebates não são revertidos para a Gestora. A reversão é realizada, ou via fundo de investimento, ou via descontos na taxa de administração. Dessa forma, a Gestora pode atuar com isenção na seleção de fundos e a concessão de rebates não é critério para a seleção de fundos porém, em alguns casos, desde que com a anuência do cotista, a gestora poderá ser remunerada pelos acordos comerciais com os gestores investidos (rebates).

2. Proibição de doações eleitorais

A Gestora não fará e nem autorizará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos, por meio de pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

3. Relacionamentos com agentes públicos

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de *Compliance*, imediatamente após sua ocorrência.

III. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

A. Aspectos gerais

Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos negócios da Gestora, como também as informações recebidas de seus clientes, contrapartes ou fornecedores da Gestora, durante o processo natural de condução dos negócios. Os Colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não-pública a terceiros.

Os Colaboradores da Gestora deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante a qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de informações relativas a operações em andamento, bem como informações recebidas de entidades/pessoas cuja publicidade ou posição possa influenciar o mercado.

O disposto no presente capítulo deve ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Gestora e também após seu término, em linha com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

B. Políticas gerais

O acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Gestora.

Para acessar informações nos sistemas da Gestora, deverão ser utilizadas somente ferramentas e tecnologias homologadas pela empresa, de forma a permitir a identificação e rastreamento de quais usuários tiveram acesso a determinadas informações (os logs de acesso ficam armazenados nos sistemas).

Senhas são pessoais e intransferíveis e não devem, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou compartilhadas com outros Colaboradores.

A Gestora conta com *firewall* de segurança para acesso a seus dados, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado diariamente. O *backup* de arquivos será realizado, diariamente, na nuvem.

A Investcoop Asset dispõe, ainda, de sistema de gravação, o qual registra integralmente todas as ligações por um ou mais ramais. O acesso a essas gravações é restrito, sendo que as solicitações de acesso para escuta de tais registros devem passar por aprovação do diretor da sua respectiva área com o registro de solicitação através do sistema de *workflow* da companhia (*jocker*).

Adicionalmente, informamos que a rede da gestora é composta por diretórios de dois níveis:

- (i) diretórios de informações públicas, aos quais todos os sócios, Colaboradores e funcionários da Gestora têm acesso, contendo tão somente informações de natureza administrativa; e
- (ii) diretórios de acesso restrito, cujo acesso é somente pré-autorizado pelo Diretor de *Compliance*, aos membros de alguns departamentos específicos, em todos os casos sendo necessário o *log-in* e senha de cada integrante.

Colaboradores, quando de sua contratação, devem assinar o Termo de Confidencialidade da Gestora, pelo qual se obrigam, entre outras coisas, a protegerem a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto estiverem trabalhando na Gestora e mesmo após terem deixado a empresa, por prazo indeterminado.

É importante ressaltar que os acessos acima referidos são imediatamente cancelados em caso de desligamento do Colaborador da Gestora.

C. Procedimentos Internos para Tratar Eventual Vazamento de Informações Confidenciais, Reservadas ou Privilegiadas

Não obstante todos os procedimentos e aparato tecnológico robustos adotados pela Gestora para preservar o sigilo das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, conforme definições trazidas pelas políticas internas da Gestora (“Informações” ou “Informação”), na eventualidade de ocorrer o vazamento de quaisquer Informações, ainda que de forma involuntária, o Diretor de *Compliance* deverá tomar ciência do fato tão logo seja possível.

De posse da Informação, o Diretor de *Compliance*, primeiramente, identificará se a Informação vazada refere-se ao fundo de investimento gerido ou aos dados pessoais de cotistas. Realizada a identificação, o Diretor de *Compliance* procederá da seguinte forma:

1. No caso de vazamento de Informações relativas aos fundos de investimento geridos:

Imediatamente, seguirá com o rito para publicação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação. Esse procedimento visa assegurar que nenhuma pessoa seja beneficiada pela detenção ou uso da informação confidencial, reservada ou privilegiada atinente ao fundo de investimento.

2. No caso de vazamento de Informações relativas aos cotistas:

Neste caso, ao Diretor de *Compliance* procederá com o tanto necessário para cessar a disseminação da Informação ou atenuar os seus impactos, conforme o caso. Para tanto, poderá, dentre outras medidas: (i) autorizar a contratação de empresa especializada em consultoria para proteção de dados; (ii) autorizar a contratação de advogados especializados na matéria; (iii) entrar em contato com os responsáveis

pelo(s) veículo(s) disseminador(es) da Informação. Sem prejuízo, o Diretor de *Compliance* ficará à inteira disposição para auxiliar na solução da questão.

D. Testes Periódicos

Periodicamente, a Gestora realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- Verificação do Login dos Colaboradores;
- A cada 90 (noventa) dias, altera-se a senha de acesso dos Colaboradores;
- Testes no *firewall*;
- Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- Manutenção trimestral de todo o *hardware*, por empresa especializada em consultoria de tecnologia de informação;
- Testes no meio físico (*on-premises*) de armazenamento dos dados, realizados diariamente.

IV. SEGREGAÇÃO DE OPERAÇÕES

A Gestora manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

A. Segregação de atividades e funções

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Gestor, Analistas, *Compliance*, Risco e Administrativo. Perfis de acesso físico e eletrônico e o controle são realizados com base nessas divisões.

Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas, quando necessário, nos comitês da Gestora, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.

B. Segregação física

A área destinada às atividades de administração de recursos será fisicamente segregada das demais áreas comuns da sociedade, como por exemplo, as áreas administrativas, salas de reunião, copa e banheiros, acessadas apenas pelos Colaboradores diretamente envolvidos com a atividade de administração de carteiras.

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração e desde que acompanhadas de Colaboradores. Em caso de antigos Colaboradores, não será permitida a sua permanência nas dependências da Gestora. O atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

C. Segregação eletrônica

Todos os Diretores da Gestora têm acesso à rede e aos sistemas corporativos, mas há restrição de acesso aos computadores pessoais, e-mails pessoais e áreas na rede dedicadas a arquivos pessoais.

V. RISCO CIBERNÉTICO

Em conformidade com a evolução tecnológica, a Gestora possui procedimentos visando a proteção e segurança da informação contra os Riscos Cibernéticos.

A gestora conta com controle de seus ativos de hardware e software, por meio de aplicações que identificam os riscos internos e externos. Possui também sistema de avaliação contínua da efetividade do ambiente de controle para identificar riscos potenciais e determinar ações corretivas.

A identificação de ameaças e possíveis impactos nas operações é feita através de processo de prevenção e proteção que conta com equipes dedicadas ao monitoramento dessas ameaças em seu parque tecnológico.

Normas e políticas de segurança visam impedir a presença de usuários, componentes ou dispositivos não autorizados dentro do ambiente corporativo. Periodicamente são realizados testes de vulnerabilidades no ambiente interno e externo, com o objetivo de identificar possíveis ataques de intrusão.

A Gestora conta também com uma área dedicada à gestão de incidentes críticos e monitoração, com o objetivo de restabelecer os serviços impactados em menor tempo possível e garantir os melhores níveis de qualidade e disponibilidade de serviços, assegurando que os usuários tenham a disponibilidade de serviços de TI, necessários para suportar o negócio.

Por fim, são realizados anualmente treinamentos, com todos os nossos colaboradores, a fim de conscientizá-los sobre as possíveis ameaças internas e externas. Esses treinamentos ocorrem de forma presencial e por meio eletrônico, sendo parte desses treinamentos, mandatórios, inclusive o de segurança da informação.

VI. VOTO EM ASSEMBLEIA

A. Definição e Finalidade

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) é estabelecer os princípios que irão orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleia ou Assembleias”) de emissores de ativos que integrem a carteira de Fundos de Investimento sob sua gestão.

Em relação aos ativos integrando a carteira de clientes para os quais a Gestora detém mandato para administração, as instruções de voto serão negociadas caso-a-caso com o Cliente.

B. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos de Investimento”), irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- a) observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b) defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;
- c) tratamento equitativo dos cotistas;
- d) respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e também os regulamentos dos Fundos de Investimento.

C. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto no item “E”, abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores das companhias, quando o preço das mesmas forem considerados dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente na data da Assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia geral extraordinária de cotista, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instruções CVM sobre fundos de investimento.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa Assembleia, quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

D. Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a) a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- b) o custo para exercício do voto for incompatível com o benefício que os cotistas possam obter;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial; e
- e) as informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora.

O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

E. Conflitos de Interesses

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de *Compliance*, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesses a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) abster-se do exercício do direito de voto;
- c) exercer o direito de voto.

A Gestora se dedica, exclusivamente, à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter vários Fundos de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

F. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar, à Gestora, as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da Assembleia;
- b) uma vez tomada a decisão pela participação na Assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c) então, solicitará ao Administrador com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que os Fundos de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

G. Disposições Gerais

Ao fim de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo de Investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

Esta Política de Voto é parte integrante deste Manual, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

VII. TREINAMENTO

A. Política Geral

A política de treinamentos da Gestora tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Gestora. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes deste Manual. Assim, será proporcionada aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Gestora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercerem suas funções aplicando, conjuntamente, todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos são responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que visará promover a aplicação conjunta da referida política com as normas estabelecidas nas demais políticas internas aprovadas nos termos do presente Manual.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de *compliance* aplicará o devido treinamento, de forma individual, para o novo Colaborador. O Diretor de *Compliance* poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos, visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas.

B. Treinamento AML

O Diretor de *Compliance* promoverá, anualmente, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de *compliance* aplicará o devido treinamento, de forma individual, para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política Geral acima. Os procedimentos de combate e

prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de *Compliance*, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

VIII. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A. Aspectos Gerais

Esta política tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Gestora quando da contratação de terceiros para a prestação de determinados serviços, bem como quando da contratação de Colaborador para o seu próprio quadro.

A Gestora, no limite da sua responsabilidade, enquanto empregadora ou tomadora de serviços, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus Colaboradores e prestadores de serviço contratados, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

B. Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (em especial para Operacionalização do Processo de Distribuição)

Como já mencionado neste Manual, a InvestCoop Asset atua na gestão de recursos de veículos de investimento, notadamente fundos de investimento, com foco em serviços de gestão discricionária, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros diversificados, principalmente cotas de outros fundos de investimento (*fund of funds*), de renda fixa e renda variável, negociados nos mercados financeiro e de capitais, e considerados líquidos pelo gestor, bem como carteiras administradas. Sem prejuízo da gestão de "*fund of funds*", a InvestCoop Asset também atuará inicialmente como cogestora do Fundo ANS, em conjunto com a Claritas.

Considerando, ainda, que a Investcoop Asset fará a distribuição dos próprios fundos por ela geridos, conforme facultado pela regulamentação em vigor, poderá subcontratar administradores fiduciários renomados do mercado para operacionalizar os processos de distribuição das cotas dos fundos por ela geridos, notadamente o controle operacional de *suitability*. Dentre os administradores fiduciários, a InvestCoop Asset mapeou alguns que podem ser contratados, a saber: (i) BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM; (ii) Intrag DTVM Ltda; (iii) BEM DTVM; e (iv) BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Terceiros Operacionalizadores do Processo de Distribuição"). Sem prejuízo da contratação em referência, cumpre ressaltar que a InvestCoop Asset permanecerá sendo a responsável pela atividade de distribuição em si, de forma que a terceirização aqui mencionada tem como escopo restrito os aspectos operacionais da atividade. Desta forma, caberá à InvestCoop Asset fiscalizar o serviço prestado pelos aludidos prestadores de serviços eventualmente contratados, assegurando a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o

Artigo 30 da Instrução CVM 558/15, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta política de contratação de terceiros da Gestora.

A seleção e contratação de Terceiros Operacionalizadores do Processo de Distribuição é um procedimento conduzido de forma conjunta pela Diretoria de Distribuição e *Suitability*, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e da Diretoria de *Compliance* da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os fundos sob sua gestão, tais como: (i) processos adotados para obtenção de informações dos clientes; (ii) métricas de *suitability*; (iii) sistemas utilizados para armazenamento de informações; (iv) capacidade técnica da equipe especializada dedicada; (v) e políticas de *Know Your Client* e Combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro do Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição. Com isso, permite-se um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do Questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, sem prejuízo de processos alternativos de *due diligence*, a serem adotados pela Investcoop Asset a seu exclusivo critério, caso assim se façam necessários no entendimento da Diretoria de *Compliance* da Gestora.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance* envidará melhores esforços para conferir tais informações, naquilo que estiver ao alcance de suas atribuições.

Procedimentos pós Contratação de Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição

Após a contratação do Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelo Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, o qual poderá contar com o auxílio do Diretor de Distribuição e *Suitability*.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de *Compliance*, contando com o auxílio do Diretor de Distribuição e *Suitability* avaliará o desempenho do Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, caso se faça necessário, adotará controles mais rigorosos, conforme

adiante detalhado na seção que trata da Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de *Compliance* confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de *Compliance* notificará imediatamente o Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que o referido diretor entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de *Compliance* poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

C. Contratação de Outros Terceiros em Nome dos Fundos

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Gestora identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente política, além dos Terceiros Operacionalizadores do Processo de Distribuição, seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários ("Corretoras"). Desta forma, "Terceiros", para fins desta seção em específico, são as Corretoras e os Terceiros Operacionalizadores do Processo de Distribuição.

A seleção e contratação de Corretoras é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de *Compliance* que fica encarregado pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre a Corretora que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os fundos de investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do Questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

O Diretor de *Compliance* poderá exigir documentação comprobatória das informações prestadas no processo de *due diligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance* envidará melhores esforços para conferir tais informações, naquilo que estiver ao alcance de suas atribuições. Ademais, a InvestCoop Asset exigirá da Corretora a comprovação da posse de selo de "*Execution Broker*", da B3.

O início das atividades de Terceiros deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

Ressalvada as Corretoras, que, pela natureza do serviço prestado, possuem método próprio de contratação, o contrato escrito a ser celebrado com os Terceiros deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- I. das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- III. da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- IV. que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da Gestora). O funcionário dos Terceiros que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, o Diretor de *Compliance* busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Especificamente com relação às Corretoras, a Gestora segue uma política de *best execution*, conforme explorado anteriormente neste Manual.

Procedimentos pós Contratação de Corretoras

Após a aprovação da Corretora, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pela Corretora contratada. O monitoramento ficará a cargo do Diretor de Gestão e do Comitê de Governança e *Compliance* (este último naquilo que disser respeito à observância da política de *best execution*).

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo da Corretora contratada será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Gestão, avaliará o desempenho da Corretora versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício, o grau de segurança empregado nas suas tarefas e o Comitê de Governança e *Compliance* avaliará se os parâmetros da política de *best execution* da Gestora estão sendo observados. Sem prejuízo, em casos específicos, o Diretor de Gestão adotará controles mais rigorosos, conforme

adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de *Compliance* confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento – aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência do processo de monitoramento das Corretoras contratadas. Com relação à avaliação dos parâmetros de *best execution*, o tema será tratado dentro das reuniões periódicas do Comitê de Governança e *Compliance*, conforme já mencionado neste documento.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Gestão notificará imediatamente a Corretora contratada, para que esta sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável. Caso a Corretora contratada não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Gestão poderá proceder com a descontinuidade do serviço.

.

Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);
- “Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de *Compliance*; e
- “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que no processo de *due diligence* prévio à contratação não apresentaram qualquer apontamento digno de acompanhamento mais criterioso.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”. Com a periodicidade anual, o Diretor de *Compliance* deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade e tempestividade do serviço fornecido; (ii) o custo das execuções, eventuais acordos de *soft dollar*, nos casos das Corretoras; (iii) potenciais conflitos de interesses; e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro;
- “Médio Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade e

tempestividade do serviço fornecido; (ii) o custo das execuções, eventuais acordos de *soft dollar*, nos casos das Corretoras; e (iii) potenciais conflitos de interesses; e - “Baixo Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade e tempestividade do serviço fornecido.

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que potencialmente possa prejudicar a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

D. Recrutamento e Seleção

A Gestora observará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada e avaliará, não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Especificamente para cargos relacionados à gestão de recursos, no qual o Colaborador exerça o poder final de decisão nos investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Gestora, a contratação do futuro Colaborador estará condicionada à devida certificação, nos termos determinados pela ANBIMA.

PARTE F – GESTÃO DE RISCOS

I. ASPECTOS GERAIS

A. *Objetivos*

Esta Política de Gestão de Risco (“Política de Risco”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora, na gestão de risco dos fundos de investimento. A estrutura funciona de modo que qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, rápida e segura.

O gerenciamento de riscos da Gestora parte da premissa de que assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento.

B. *Escopo*

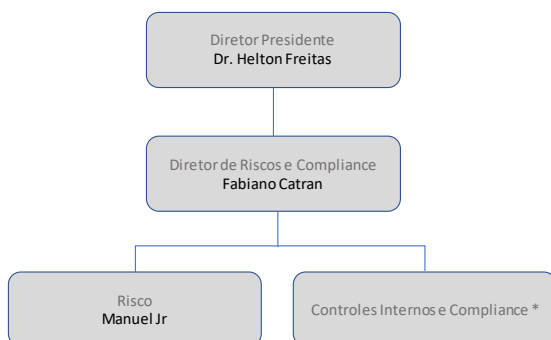
A InvestCoop Asset tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de fundos de investimento em cotas regulados pela ICVM 555, os quais investirão, preponderantemente, em cotas de outros fundos de investimento (*fund of funds*), e carteiras administradas, baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral. Sem prejuízo da gestão de “*fund of funds*”, a InvestCoop Asset também atuará, inicialmente, como cogestora do Fundo ANS, em conjunto com a Claritas.

A InvestCoop Asset adota processos e controles internos adequados ao seu porte e à sua área de atuação, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da ICVM 558, para o gerenciamento de riscos. Neste sentido, adota um processo disciplinado de análise de investimento, crucial para a mitigação de riscos para os fundos geridos pela InvestCoop Asset.

Não obstante, caso a Gestora futuramente venha a alterar o seu escopo de atuação, passando a gerir fundos de investimento de classes diversas, atestamos o nosso compromisso de desenvolver uma política adequada para ao cenário fático.

C. Governança

Organograma Diretoria de Riscos e Compliance



(*) Estrutura compartilhada com a Controladoria

1. Estrutura

A área de risco da Gestora é formada pelo Comitê de Risco e pela Diretoria de Risco.

2. Comitê de Risco

Responsabilidades: O Comitê de Risco é o órgão da Gestora incumbido de:

- (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de risco;
- (ii) Estabelecer objetivos e metas para a área de risco; e
- (iii) Avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.

Composição: O Comitê de Risco é formado pelo Diretor de Risco e pelos principais sócios da Gestora, todos com direito a voto, sendo certo que o voto decisório será sempre, exclusivamente, do Diretor de Risco.

Reuniões: O Comitê de Risco se reúne de forma ordinária, formalmente, bimestralmente. No entanto, dada a estrutura enxuta da Gestora, discussões sobre os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência, em particular em momentos de maior agitação nos mercados. Acreditamos na flexibilidade da gestão e por isso os limites de risco são amplos, como serão descritos mais tarde nesta Política de Risco, de maneira que a revisão de limites de risco é esperada ser infrequente. O Comitê também poderá ser convocado, extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade, tais como momentos de incerteza do mercado, eventos que tenham potencial para gerar o desenquadramento da carteira do fundo, solicitações de resgate em volume superior aos definidos como padrão pelas metodologias de gestão do risco de liquidez, além de outras situações que impactem o risco de liquidez.

Decisões: As decisões do Comitê de Risco deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Risco. Dessa forma, as decisões do Comitê de Risco, em matéria de gestão de risco, deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma colegiada, pela maioria dos votos dos presentes, sendo sempre garantido, exclusivamente ao Diretor de Risco, o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação às medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de Risco poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Risco serão formalizadas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

3. Diretoria de Risco

Responsabilidades: A Diretoria de Risco é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos de mercado, de liquidez, de crédito e contraparte, concentração e operacionais, descritas neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

Funções: A Diretoria de Risco estará incumbida de:

- (i) Implementar a Política de Risco, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos na Política de Risco aos casos fáticos;
- (iv) Produzir relatórios de risco e levá-los ao Gestor; e
- (v) Auxiliar o Comitê de Risco em qualquer questão atinente à sua área.

Responsável: o Sr. Fabiano Catran, Diretor de Risco da InvestCoop Asset.

D. *Garantia de Independência*

O Comitê de Risco e a Diretoria de Risco são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

II. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

A. *Conceitos gerais*

Para efeitos desta Política de Risco, define-se:

-Risco de Mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Gestora.

-Risco de Contraparte e Crédito: define-se como a possibilidade de perdas resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas pelos clientes.

-Risco de Liquidez: assume duas formas, o risco de liquidez de mercado e o risco de liquidez de fluxo de caixa. O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

-Risco de Concentração: é a concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliários em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

-Risco Operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

As metodologias de gestão do risco são desenvolvidas internamente, utilizando o apoio de provedores de sistemas e também apoiados por relatórios de terceiros.

B. Precificação

Em relação à precificação dos ativos, a Gestora seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos administradores fiduciários dos fundos de investimento nos quais atuar como gestora, sem prejuízo de uma verificação e conferência diária da precificação que for estabelecida pelos administradores para os ativos sob gestão.

Sem prejuízo, em relação a cotas de fundos de investimento líquidos, os preços estão disponíveis diariamente no site da CVM. Os ativos negociados na bolsa de valores têm seus preços divulgados diariamente pela B3, sendo que o valor adotado será o aquele definido no regulamento de cada fundo de investimento gerido pela Gestora. Em relação aos instrumentos tais como os títulos públicos e compromissada over, adotar-se-ão também os preços de fechamento. Para ativos negociados em moeda estrangeira, adotar-se-á a PTAX diariamente divulgada no site do Banco Central.

No que se refere aos créditos privados, a gestora deverá obedecer na íntegra ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº6/2014, em especial quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de dívidas ou outros ativos classificados como “crédito privado”.

C. Metodologias

1. Risco de Liquidez

Montar cenários adversos e verificar se, mesmo com a situação de “*stress*”, a posição de caixa permanece de maneira estável frente às necessidades de caixa. Utilizar o sistema interno para projetar, diariamente, os fluxos de caixa futuros e confrontar se os valores apresentados no dia estão compatíveis com as necessidades de caixa. Apurar o eventual desenquadramento em relação ao cenário desejado.

2. Risco de Liquidação

Acompanhar, diariamente, as operações efetuadas, identificando as operações que extrapolaram o limite operacional do cliente. Em D+1, acionar o Diretor de Gestão pela operação, informando a ocorrência, acompanhando a sua liquidação.

3. Definição de perfis de clientes

A Gestora definiu padrões de alocação, e utiliza tais padrões para identificar perfis dos clientes pela análise de *suitability* realizada. Essa definição está relacionada

com a relação risco/retorno que o cliente pode suportar em vista de seu perfil. Ela é definida em vista do tipo do ativo e da rentabilidade e do risco dos ativos em bases históricas.

4. Procedimentos adotados em casos de desenquadramento entre o perfil dos clientes e dos investimentos

A implementação da política de investimento, com base no perfil do investidor, é acompanhada durante toda a duração da relação do cliente com a Gestora. O risco de desenquadramento do perfil do cliente deve ser baixo, levando em consideração toda análise, levantamento patrimonial e financeiro feito pela Diretoria de Distribuição e *Suitability*. Porém, caso ocorra desenquadramento, é definida, no Comitê de investimento, uma nova sugestão de carteira que será discutida/aprovada pelo cliente.

5. Controles utilizados para monitoramento da adequação do perfil dos clientes e dos investimentos

Monitoramento das carteiras: Utilizando este monitoramento, é possível verificar a estratégia da carteira atual e, conforme o perfil da carteira, perceber discrepâncias.

Testes executados para monitoramento da adequação do perfil dos clientes e dos investimentos: Monitoramos a adequação do perfil de investimentos de nossos clientes em bases trimestrais.

6. Prazo para regularização do enquadramento do perfil dos clientes

Sendo observado o desenquadramento, conforme itens 3 e 4 acima, a regularização se dará em até 30 dias, após que a nova carteira sugerida for aprovada em Comitê de Investimento e apresentada ao cliente.

III. **GESTÃO DE RISCO DE MERCADO**

A. ***Definição de risco de mercado***

“Risco de Mercado” é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*).

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

É importante diferenciar pelo prazo de observação, já que, ao olhar da Gestora, o que realmente importa são: i) a performance de longo prazo e, ii) o potencial de perda permanente de capital. Não será focada a performance de curto prazo já que

esta é muito afetada por ruído estatístico (fatores aleatórios que pouco afetam a performance acumulada ao longo do tempo).

B. Escopo da gestão de riscos de mercado

A filosofia de investimentos da InvestCoop Asset consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a equipe de gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário do portfólio gerido.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final é tomada pelo Diretor de Gestão. Depois de realizado um investimento, cada analista é responsável pelo acompanhamento daquele ativo investido e pelo monitoramento de seus riscos.

Em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado será baseada nos limites nos seguintes pilares: *Value-at-risk*, Indicadores de Sensibilidade, Testes de Estresse e Volatilidade.

O *Value at Risk* visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de *Value at Risk* faz com que os fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto de tempo.

Os Indicadores de Sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas “gregas” do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. As gregas são variáveis que mostram a sensibilidade e o comportamento do preço em relação a quatro fatores: (i) mudança no preço do ativo subjacente; (ii) mudança na taxa de juros; (iii) mudança na volatilidade do ativo subjacente; (iv) mudança no tempo. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

Ademais, a Gestora realiza testes de estresse, os quais são feitos para evitar que variações anormais de grande amplitude causem perdas que afetem catastróficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes serão feitos com cenários de estresse definidos pela área de risco.

A volatilidade do fundo e das posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de benchmarks. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim, monitoramos a volatilidade do fundo, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (“gaps”) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VAR e estresse razoavelmente definidos.

C. Gerenciamento e Reenquadramento de limites de risco de mercado

O sistema Britech em seu módulo de risco (Atlas/Market Risk–Compliance e Regras de Enquadramento) possui configuração para enviar email automático para os diretores de Gestão e de Risco desde que os limites regulamentares (e de respectivos regulamentos dos fundos) sejam extrapolados. Nestes casos, o diretor de Gestão deverá apresentar plano de ação para alcançar o devido enquadramento.

Visando a adequação dos veículos de gestão aos limites de risco, serão efetuados testes (Backtest) em período não superior a 12 (doze) meses, de forma a certificar a aderência do veículo aos limites de risco, conforme recomendação contida no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administradores de Recursos de Terceiros.

IV. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

A. Definição de Risco de Crédito

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

B. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento geridos pela InvestCoop Asset, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Risco determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Ativos negociados em bolsa:

Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações com ativos listados na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito de contraparte. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de crédito privado:

(i) Preponderantemente, a Gestora investirá em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Caso essa condição não seja atendida, a Gestora poderá adquirir tais ativos desde que contem com (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou não financeira que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos neste item, deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação, no que couber;

(ii) Previamente à aquisição de ativos, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para

compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor devem ser acompanhadas de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Ademais, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam tais créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

Os controles e processos da Gestora são capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, e informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável. Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos de investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Diretor de Risco.

Nos casos de operações envolvendo empresas do Grupo Seguros UNIMED, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, sendo certo que a Gestora manterá a documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

No âmbito do monitoramento contínuo mencionado anteriormente, caso seja constatado qualquer descumprimento dos limites de crédito, caberá ao Diretor de Risco acionar imediatamente o Diretor de Gestão para que este regularize a carteira do fundo de investimento no mesmo dia útil. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Cogestão

Em linha com o disposto neste Manual, a InvestCoop Asset atuará como cogestora do Fundo ANS, em conjunto com a Claritas. Desta forma, a aquisição de ativos de crédito privado também passará pela análise da equipe de crédito da Claritas, atribuindo maior robustez à decisão de investimento.

I. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

A. Definição de risco de liquidez

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do Fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- ativos dos Fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

B. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a. Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b. Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c. Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- d. Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e. Controle diário do fluxo de caixa do fundo pelo conceito de caixa disponível.

Ademais, cumpre destacar que esta política de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvida considerando que a InvestCoop Asset tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de fundos de investimento em cotas regulados pela ICVM 555 e carteiras administradas, sendo os mecanismos aqui descritos, portanto, adequados e conectados à realidade da InvestCoop Asset. Sem prejuízo da estratégia focada na gestão de “*fund of funds*”, a InvestCoop Asset também atuará, inicialmente, como cogestora do Fundo ANS, em conjunto com a Claritas, os quais somente podem receber solicitações de resgates quando previamente autorizados pela ANS.

C. Elementos da gestão de liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar à liquidação antecipada e desordenada dos ativos do fundo de investimento, em prejuízo dos investidores.

Os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos, para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade de agir, antecipadamente, reduzindo posições para a liquidação do resgate.

Ademais, outra metodologia de gerenciamento do risco de liquidez envolve o controle do volume investido em cada ativo, que deverá sempre ser compatível com o volume negociado no mercado, para que em eventos de iliquidez seja observado o preço regular do ativo no mercado.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). Todos os fundos deverão manter posições com liquidez suficiente para honrar com os resgates solicitados e ainda não pagos. Tal liquidez

deverá levar em consideração o caixa do fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Desta forma, a Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 25% do patrimônio líquido do fundo, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos ou reservados (assim entendidos como os fundos destinados a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição), quando tal percentual não será aplicável

Gestão de caixa: a Gestora monitora diariamente o nível de liquidez dos fundos de investimento, de forma a mantê-la compatível com a liquidação das suas exigibilidades. Para tanto a Gestora irá investir em ativos de liquidez diária, tais como operações compromissadas, títulos públicos de alta liquidez e outros instrumentos financeiros previstos nos seus respectivos regulamentos.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates podem ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

Não obstante, visando sempre o interesse do cotista e conseqüentemente a performance do fundo, a Gestora poderá tomar as providências necessárias para, mesmo que temporariamente, propor a suspensão de novas aplicações e/ou resgates.

O Comitê de Risco poderá determinar outros parâmetros a serem seguidos na gestão do risco de liquidez.

D. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas

Tendo em vista que a InvestCoop Asset fará também a gestão de fundos de investimento em cotas regulados pela ICVM 555, que investirão preponderantemente em outros fundos de investimento (*fund of funds*), entende-se como risco de liquidez específico nesses casos justamente a alocação em cotas de fundos de investimento. Neste sentido, para os fundos de investimento investidos pelos fundos geridos pela InvestCoop Asset, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo.

E. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

- cisão do fundo de investimento; e
- liquidação do fundo de investimento.

F. Fontes de Dados e Informações

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

- I. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos;
 - a. bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e *clearing houses*; e
 - b. Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.
- II. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado
 - a. fontes indicadas no item anterior;
 - b. Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país no qual o Ativo Financeiro é negociado; e
 - c. ANBIMA.

G. Funcionalidades do Sistema ATLAS Liquidity Risk, da BRITech

A InvestCoop Asset conta com o auxílio do sistema ATLAS *Liquidity Risk*, da BRITech, conforme mencionado acima, para realizar o gerenciamento do risco de liquidez. Neste sentido, sem prejuízo das metodologias e processos internos da Gestora descritos acima, cumpre ressaltar que o referido sistema comporta os seguintes procedimentos e metodologias de gestão de risco de liquidez:

- Janela de Tempo (quantidade de dias analisados para o cálculo do volume médio diário);
- Fator de Dispersão (parâmetro que leva em consideração a concentração de cotistas)
- Índice de liquidez (percentual de participação na movimentação do mercado);
- Ativos em margem de garantia;
- Criação de cenários de estresse.

A forma de mensuração da liquidez dos ativos irá depender do tipo de ativo analisado, levando em consideração suas características, conforme abaixo:

- a. Títulos Públicos: para títulos públicos a metodologia é baseada no volume médio negociado, cuja fonte de dados é o Banco Central.
- b. Títulos Privados – Debêntures: a metodologia segue os fatores de liquidez (FLIQ1 e FLIQ2), definidos pela ANBIMA, que determina sua forma de aplicação na Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado, conforme abaixo replicada:

“Para o cálculo de liquidez dos ativos deverão ser levados em consideração os prazos dos ativos, decompostos por fluxo de pagamento. Estes prazos deverão ser multiplicados pelo Fator de Liquidez 1 (“Fliq1 ”) e pelo Fator de Liquidez 2 (“Fliq2 ”), obtendo-se um fator redutor do prazo do título (“Red”):

$$Red = Fliq1 \times Fliq2$$

- *Red = Redutor do título;*
- *Fliq1 = Fator de Liquidez 1, que incorpora a característica de liquidez do instrumento; e*
- *Fliq2 = Fator de Liquidez 2, que discrimina títulos com maior grau de negociabilidade (inicialmente debêntures), obtidos a partir dos principais indicadores de liquidez. Caso o ativo não esteja listado na Tabela de Fliq2, assumir Fliq2 = 1.*

Os percentuais que deverão ser utilizados para Fliq1 e Fliq2, que poderão ser alterados pelo organismo da Associação responsável pela gestão desta informação de acordo com a situação de mercado, estão no Anexo às Diretrizes de Gerenciamento de Liquidez – Fatores de Liquidez (FLIQ1 e FLIQ2), disponível no site da Associação.

Para obtenção do prazo final dos títulos ajustado pela liquidez, deve ser multiplicado o prazo do fluxo do ativo pelo redutor do título obtido através da fórmula acima. Assim:

$$Paj = Pfi \times Red$$

- *Paj = Prazo do título ajustado pela liquidez;*
- *Pfi = Prazo do fluxo; e*
- *Red = Redutor do título”.*

c. Títulos Privados – LFs, DPGEs e CDBs: não havendo divulgação de volume negociado para estes instrumentos, a metodologia considera o vencimento do papel e os pagamentos de cupom.

d. Fundos de investimento abertos: no tratamento dos prazos de liquidez para fundos de investimento abertos, a metodologia segue o prazo de cotização do fundo, de acordo com o estabelecido em seu respectivo regulamento.

e. Fundos de investimento fechados: para fundos de investimento fechados de prazo determinado, considerar-se-á tal prazo como definido no regulamento. Para fundos de investimento fechados de prazo indeterminado, a metodologia utiliza dados relativos ao volume médio negociado em mercado secundário, caso tais dados existam, sendo a câmara onde são negociadas as cotas a fonte dessas informações; fundos de investimento fechado sem negociação em mercado secundário são considerados ilíquidos.

f. Ações e opções: para tais ativos, considera-se o volume de negociação de cada ativo, sendo a principal fonte de dados dessa informação a B3.

Não obstante, cumpre salientar que a metodologia de controle de liquidez adotada para ações e opções, descrita no item “(vi)” acima, não será aplicável, tendo em vista que a gestão de tais ativos não faz parte, no presente momento, do escopo de atuação da InvestCoop Asset.

Adicionalmente às fontes de dados e informações, constantes da seção “F” acima, são consideradas as seguintes fontes de dados:

Tipo de Ativo	Metodologia	Fontes de Dados
Títulos Públicos	Volume de negociação	Banco Central do Brasil
Títulos Privados - Debêntures	Fatores de liquidez Anbima (FLIQ1 e FLIQ2)	Anbima
Títulos Privados - LFs, DPGEs, e CDBs	Prazos de pagamento de cupom e vencimento	
Fundos de investimento abertos	Prazo de cotização	Regulamento do Fundo
Fundos de investimento fechados	Prazo determinado em Regulamento, ou volume de negociação	Regulamento do Fundo, ou câmara onde as cotas são negociadas
Ações e Opções	Volume de negociação	B3

Para os ativos em que a metodologia é o volume de negociação utilizam-se dois parâmetros para o cálculo: $\text{Liquidez Ativo} = \text{Volume Médio} \times \text{Índice de Liquidez}$, sendo:

- Volume médio: é a média dos volumes de negociação históricos respeitando a janela de tempo definida para as carteiras ou para os cenários de estresse.
-
- Índice de liquidez: medida representativa do número de operações realizadas na janela de tempo definida.

Já para o passivo utilizam-se as informações do próprio histórico de resgates e os agendamentos das carteiras, calculando-se também o maior volume resgatado em relação ao patrimônio líquido, dentro do limite de dias definido pelos cenários de estresse simulados.

Ao final do processo de análise compara-se o ativo calculado versus passivo projetado, com a finalidade de verificar se determinada carteira possui liquidez para cobertura dos resgates previstos.

H. Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos.

I. Revisão das Metodologias e Publicidade da Política

A política de gestão de liquidez será revisada, anualmente, ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pelo Diretor de Risco da Gestora. As novas versões deverão ser disponibilizadas a todos os Colaboradores.

Esta política de gestão de risco de liquidez encontra-se registrada na ANBIMA, em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

A metodologia para gestão de liquidez encontra-se em consonância com a legislação em vigor, notadamente, a Instrução CVM nº 558/15, o Ofício CVM/SIN 2/2015, assim como o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e suas diretrizes.

VI. GESTÃO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos ou os contratos firmados para gestão de carteiras administradas, conforme o caso, não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitiguem o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Haverá monitoramento periódico dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo ou o contrato firmado para gestão de carteira administrada, conforme o caso, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê de Risco.

VII. GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

A. Definição de risco operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos (Resolução CMN 4.557/2017).

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- fraudes internas;
- fraudes externas;
- demandas trabalhistas e segurança deficiente no local de trabalho;
- práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e

- falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

B. Princípios Gerais da gestão de riscos operacionais

1. Simplicidade

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da empresa.

2. Organização

É importante manter as operações organizadas, de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. A Gestora mantém um manual de operações para as funções mais críticas, de maneira que mesmo um Colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

3. Integridade

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

4. Diligência

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema, tão logo seja identificado.

5. Reputação

A reputação da Gestora é o seu principal ativo.

VIII. RELATÓRIO GERENCIAL

Será elaborado, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de Risco da InvestCoop Asset, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 23 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/15.

IX. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

A. Objetivo

Para minimizar perdas e evitar danos às atividades essenciais da empresa, a Gestora mapeou as contingências mais relevantes do negócio, e desenvolveu um Plano de Continuidade de Negócio (“PCN”), visando a permitir que a empresa, após a ocorrência de uma eventualidade ou desastre, reassuma o processamento das operações críticas dentro de um intervalo de tempo adequado às necessidades de negócio.

B. Principais contingências mapeadas e respostas do PCN

A Gestora trabalha com o *backup* de seus dados na nuvem, possibilitando o acesso às últimas 30 (trinta) versões de cada arquivo para restauração (em caso de problemas ou solicitação do responsável pela área).

Todas as informações da Gestora, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são armazenados na nuvem.

Os principais executivos da Gestora possuem acesso remoto aos seus e-mails e à nuvem de arquivos da empresa, de modo que possam acessá-los de fora do escritório, se necessário.

Os registros contábeis da Gestora ficarão com o contador responsável e as informações sobre os recursos que serão geridos pela empresa ficarão com a respectiva instituição administradora.

A equipe de gestão da Gestora tem acesso a *softwares* que permitem a consulta do mercado financeiro em qualquer lugar do mundo.

O PCN, quando necessário, será ativado pelo Diretor de *Compliance*, de acordo com os prazos e procedimentos adiante detalhados.

1. Queda de energia

A Gestora conta com 1 (um) *no-break* para até 1 (uma) hora. Em caso de períodos maiores que 1 (uma) hora, serão acessados remotamente os dados e arquivos.

Procedimento de Ativação: Constatada a queda de energia e, caso o gerador elétrico não seja acionado automaticamente, o Diretor de *Compliance* deverá determinar o acionamento manual, a fim de garantir a manutenção das atividades da Gestora e a proteção das informações e tecnologias.

Prazo para Ativação: O gerador elétrico deverá ser acionado, automaticamente, e de forma imediata, ou, manualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos.

2. Queda do link para acesso à internet

Dois *links* redundantes de operadoras diferentes e utilização de modems de operadoras de celular. Caso nenhuma das contingências funcionem, há acesso remoto aos arquivos hospedados na nuvem, que podem ser acessados através de outros provedores.

Procedimento de Ativação: No caso de queda do *link* para acesso à internet, o Diretor de *Compliance* deverá estabelecer a migração para o *link* de outra operadora em funcionamento. Com esse procedimento, garante-se o regular exercício das atividades dos Colaboradores.

Prazo para Ativação: Tão logo o Diretor de *Compliance* tome ciência do fato, deverá proceder com o tanto necessário para viabilizar a migração.

3. Contingências para e-mail

Serviço de e-mail é hospedado em nuvem, garantindo a continuidade do acesso remoto. Há possibilidade de comunicação nos celulares dos funcionários.

4. Contingências com serviço de telefonia e problemas com central de telefonia

Contrato de suporte com prazo de atendimento para suporte a central de telefonia. A Gestora possui linha telefônica de *backup*, fornecida pela provedora de internet. Há possibilidade de comunicação nos celulares dos funcionários.

Procedimento de Ativação: Identificadas contingências com o serviço de telefonia ou problemas com a central, o Diretor de *Compliance* procederá com o tanto necessário para viabilizar a migração para a operadora em perfeito funcionamento.

Prazo para Ativação: Imediatamente após tomar ciência do fato, o Diretor de *Compliance* deverá dar início aos procedimentos de migração.

5. Contingências com CPU

Equipamento reserva e acesso remoto aos diretórios e arquivos na nuvem.

Procedimento de Ativação: No caso de contingência com alguma CPU, o Colaborador que faz uso da máquina afetada deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que este entre em contato com o departamento de Tecnologia da Informação (“TI”), que presta serviços para a Gestora.

Prazo para Ativação: Dentro de 60 (sessenta) minutos, após tomar ciência do fato, o Diretor de *Compliance* entrará em contato com o departamento de TI que presta serviços para a Gestora. O departamento de TI, por sua vez, deverá realizar a substituição da máquina em até 60 (sessenta) minutos, após a abertura do chamado.

6. Invasão da intranet por hackers

Firewall com monitoramento e alertas de segurança.

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”) incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Confidencialidade.

2. Comprometo-me, ainda, a informar, imediatamente, à Gestora, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco às atividades desenvolvidas pela mesma.

3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita do Diretor de *Compliance*, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais estabelecida neste Manual.

6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo, foram realizados anteriormente ao meu ingresso na Gestora e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais, conforme definido no Manual. Comprometo-me a solicitar ao Diretor de *Compliance*, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida no Manual), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

7. Estou ciente de que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela Gestora.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Gestora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora e recebi o Manual. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, junto ao Diretor de *Compliance*, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar, assiduamente, do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circular em ambientes externos à Gestora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a Gestora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gestora para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora.

11. Tenho ciência de que a Gestora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Gestora e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO – ATUALIZAÇÃO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no
_____, declaro para os devidos fins que:

Fui comunicado sobre as recentes alterações no Manual da Gestora, tendo recebido uma cópia atualizada.

Tive conhecimento das alterações no Manual e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas, junto ao Diretor de *Compliance*, de modo que compreendi o novo conjunto de normas e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 3 – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, _____
_____, inscrito no CPF sob o no
_____, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Títulos e
Valores Mobiliários foram realizadas no semestre-calendário findo em
de _____ de _____

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/ Venda	Data de autorização do <i>Compliance</i>	Autorizado por

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o no _____, doravante denominado Colaborador, e **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”) resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador, em virtude do desempenho de suas atividades na Gestora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado, após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Gestora e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador, expressamente, autoriza a Gestora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Gestora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização, pelo Colaborador, em caso de revelação de Informações Confidenciais, subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionadas nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir, imediatamente, à Gestora, todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar, imediatamente, a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se, exclusivamente, àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Gestora que, ao assiná-lo, está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR] _____